

PORTARIA Nº 065/2020

EMENTA: Estabelece novas medidas preventivas para o retorno gradual dos serviços presenciais de forma segura, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observando as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO que, através da Portaria 032/2020, de 19 de março de 2020, fora determinado à suspensão imediata de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado, até última ordem oficial;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 038/2020, de 23 de abril de 2020, fora declarado o reconhecimento de situação ensejadora do acionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como fora decretado ainda o termo inicial e final de funcionamento do SDR, amparado na Resolução Municipal nº 009/2020 - que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o Sistema de Deliberação Remota (SDR);

CONSIDERANDO que, mesmo uma vez prorrogado, nos termos da Portaria nº 043/2020, a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR), no âmbito do Poder Legislativo, teve o seu termo final no dia 04 de setembro de 2020, sem qualquer ato de nova prorrogação por parte da Mesa Diretora da Câmara;

CONSIDERANDO ainda as últimas decisões prolatadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, no sentido de apresentação de planos de retorno gradual das atividades presenciais, observando obrigatoriamente todos os protocolos para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, dentre as quais, em especial, a publicação do Decreto Estadual nº 49.393, de 03 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Novas Regras para o Retorno Gradual dos Serviços Presenciais, a partir do dia 09 de setembro de 2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS

Art. 2º A execução dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deverá ocorrer de maneira segura, observadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.

§ 1º Os departamentos existentes no setor administrativo da Câmara de Vereadores deverão estabelecer um plano de revezamento de pessoal, e quando possível, delegar a execução de algumas atividades para o ambiente domiciliar, estabelecendo a permanência de quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente.

§ 2º Fica permitido a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, desde que antecipadamente agendados e deferidos pela Presidência da Câmara, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, no plenário e salas de reuniões do Poder Legislativo, **limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente onde ocorrerem.**

Art. 3º Os servidores em trabalho presencial, mesmo que estejam em regime de revezamento de pessoal, deverão obrigatoriamente proceder o registro do ponto eletrônico.

Art. 4º Permanecerão em trabalho remoto os servidores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Parágrafo único. Consideram-se inseridos em grupos de risco, para os fins do *caput* do presente artigo, os servidores que:

- I – forem portadores de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de um ano;
- IV – coabitarem com pessoas portadoras de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- V – forem maiores de sessenta anos.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 5º Para a execução segura dos serviços presenciais durante o período de pandemia e enquanto vigorar a presente Portaria, serão observadas as seguintes medidas:

- I – o **acesso às dependências da Câmara de Vereadores** por servidores, parlamentares e público externo é condicionado à medição de temperatura do ingressante, à **descontaminação das mãos**, com utilização de álcool 70º e/ou lavagem com água e sabão, e à **utilização obrigatória de máscaras**, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

II – será obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara de Vereadores, adequadamente ajustadas à face, devendo ainda ser mantido um **distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas**;

III – o servidor ou parlamentar não deverá comparecer a Câmara de Vereadores se estiver com quadro febril, ou com sintomas respiratórios ou gripais, ocasião em que deverá procurar auxílio médico;

IV – os condutores de veículos oficiais devem fazer uso obrigatório das máscaras nos automóveis, mesmo quando sozinhos, bem como os passageiros, durante todo o trajeto;

Art. 6º A Diretoria Administrativa deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
- Presidente -